



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

INTERPELAÇÃO ESCRITA

Em Maio deste ano, o Governo lançou o documento de consulta sobre a Revisão da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, no qual, contudo, foi completamente omitido o conteúdo relativo ao alargamento gradual do número de assentos por sufrágio directo para o desenvolvimento do sistema democrático.

Assim sendo, interpelo o Governo sobre o seguinte:

1. Nos termos do Anexo II constante da Lei Básica de Macau, a metodologia para a constituição da sexta Assembleia Legislativa pode, com base na actual metodologia, ser alterada de acordo com os procedimentos legais. Então, nos termos do disposto na Lei Básica e no referido anexo, o Governo da RAEM já tem as competências e responsabilidades para preparar os respectivos trabalhos de alteração?
2. Na Decisão do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional sobre a Metodologia para a Escolha do Chefe do Executivo e a Metodologia para a Constituição da Assembleia Legislativa da RAEM, foram apresentados “quatro princípios”, a saber, da manutenção da estabilidade do sistema político fundamental da RAEM, do funcionamento eficaz da estrutura política com predominância do poder Executivo, da defesa dos interesses das diversas camadas sociais e dos diversos sectores, da manutenção da prosperidade, estabilidade e desenvolvimento a longo prazo de Macau. No debate das LAG da área da Administração e Justiça, apresentei ao Governo um documento com o resultado de um “inquérito de opinião pública sobre o desenvolvimento do sistema político”, opiniões recolhidas cientificamente, por meio de amostragem aleatória, em Dezembro de 2014. Segundo esse inquérito, mais de 60 por cento da população quer que seja adoptada, o mais cedo possível, a



(Tradução)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

eleição universal do Chefe do Executivo, e mais de 70 por cento, que a Assembleia Legislativa seja eleita por sufrágio universal. Resumindo, a totalidade da população quer a eleição por sufrágio directo de mais de metade dos assentos da Assembleia Legislativa. Com o apoio da população, se se proceder, agora, ao desenvolvimento gradual da democracia, isto corresponde ou não aos referidos “quatro princípios”? Caso contrário, se se impedir forçosamente o desenvolvimento gradual da democracia, isto viola ou não os referidos “quatro princípios”?

3. O Governo deve acrescentar, de imediato, no documento de consulta sobre a Revisão da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa, o conteúdo omitido relativo ao alargamento do número de assentos por sufrágio directo para o desenvolvimento do sistema democrático, e apresentar uma proposta de aumento do número de deputados eleitos por sufrágio directo e de redução do número de deputados eleitos por sufrágio indirecto e nomeados, a qual permita a eleição por sufrágio directo de mais de metade dos assentos da Assembleia Legislativa, para que os cidadãos possam fazer as suas escolhas durante a consulta pública, de forma a proceder, em estrita observância da Lei Básica de Macau, ao desenvolvimento gradual do sistema democrático. Vai fazê-lo?

**O Deputado à Assembleia Legislativa
da Região Administrativa Especial de Macau,**

Ng Kuok Cheong

23 de Maio de 2016